PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 17.682, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

PUBLICADA
Em 19/06/15
Ademir Martins dos Reis
Secretario de Administração
Port. nº 001/2013 - GP

REVISA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, PARA O DECÊNIO 2012/2022, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 17.540, DE 06 DE JULHO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Marabá**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 17.540, de 06 de julho de 2012, passa a vigorar com as Metas e Estratégias constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 19 de junho de 2015.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá

LEI Nº 17.682, DE 19 DE JUNHO DE 2015.

ANEXO I

EDUCAÇÃO BÁSICA: EDUCAÇÃO INFANTIL

META 1. Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola, para as crianças de 04 (quatro) e 05 (cinco) anos, e ampliar, progressivamente, a oferta de Educação Infantil em creches, de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano.

ESTRATÉGIAS

1.1. Assegurar progressivamente, a partir da vigência do PME, os requisitos qualitativos mínimos no tocante à relação adulto-criança considerando a realidade do município:

a) até 08 (oito) alunos por professor e um auxiliar em classe que abriguem crianças de 0 (zero) a 1 (um) ano;

b) até 15 (quinze) alunos por professor e um auxiliar em classe que abriguem crianças de 1 (um) a 3 (três) anos;

c) até 25 (vinte e cinco) alunos por professor e um auxiliar em classe de pré-escola.

1.2. Priorizar o acesso à Educação Infantil e garantir o atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos(às) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da Educação Básica, até a vigência deste PME.

1.3. Fomentar parceria intersetorial (Secretarias de Saúde, Assistência Social, Cultura e demais órgãos de defesa e proteção à criança) para garantir ações complementares socioeducativas de apoio às famílias e/ou responsáveis pelas crianças atendidas nas instituições de Educação Infantil na Rede Municipal, tais como palestras sobre o desenvolvimento infantil e oficinas pedagógicas, promovendo a interação pais e criança.

1.4. Garantir, em tempo parcial, no mínimo 4 (quatro) horas diárias de atendimento educacional nas instituições de Educação Infantil e, em tempo integral, jornada igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, considerando o tempo total que a criança permanece na instituição.

1.5. Assegurar que a avaliação na Educação Infantil seja feita por meio do registro sistemático do desenvolvimento da criança, sem objetivos de promoção, mesmo que seja para o acesso ao Ensino Fundamental.

1.6. Garantir, nas instituições de Educação Infantil da rede pública, alimentação escolar de qualidade para 100% (cem por cento) das crianças atendidas e no mínimo 2 (duas) refeições em cada período.

1.7. Estimular a formação inicial e continuada e garantir, em parceria com a União e instituições de Ensino Superior devidamente credenciadas pelo Ministério da Educação, a formação em contexto de trabalho aos profissionais do magistério que atuam na Educação Infantil.

1.8. Coordenar e acompanhar a elaboração e implementação dos Projetos Políticos Pedagógicos dos Núcleos de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, considerando a legislação vigente.

1.9. Fortalecer e ampliar as parcerias com o Governo Federal para garantir, a todas as instituições de Educação Infantil da Rede Pública Municipal, mobiliário, equipamentos e o fornecimento de materiais didáticos, brinquedos pedagógicos e jogos educativos, considerando as diversidades e as especificidades das faixas etárias atendidas, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares durante o processo de construção do conhecimento das crianças.

1.10. Informatizar, até a vigência deste PME, todas as unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, de forma a atender o contexto administrativo, pedagógico e implantar, progressivamente, laboratórios de informática com programas, jogos interativos e educacionais apropriados esta faixa etária.

1.11. Construir, adequar e equipar as unidades de ensino de Educação Infantil de acordo com os padrões arquitetônicos estabelecidos pela legislação, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos cultural e local.

1.12. Fortalecer a atuação dos Conselhos Escolares nos Núcleos de Educação Infantil, visando a responsabilidade compartilhada na tomada de decisões referentes ao cuidado, educação e proteção às crianças.

1.13. Estabelecer parcerias com instituições públicas, privadas e entidades de classe para promover, no município, fórum de Educação Infantil a cada biênio, ampliando as discussões relativas a este nível de ensino.

1.14. Buscar, junto ao programa nacional de construção e reestruturação de escolas, recursos para construção de novas unidades, bem como aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física das unidades de ensino público de Educação Infantil.

1.15. Realizar, anualmente, em regime de colaboração, levantamento e publicação da demanda por creche e pré-escola para a população de até 0 (zero) à 5 (cinco) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta.

1.16. Implantar, até o 4º (quarto) ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 3 (três) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes.

1.17. Fomentar o atendimento das populações do campo e ribeirinhas na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada.

1.18. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância.

1.19. Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental.

1.20. Garantir, na reelaboração da Proposta Curricular do município para Educação Infantil, as Diretrizes Curriculares Nacional para a Educação Ambiental, conforme a Resolução nº 2, 15 de junho de 2012 do Conselho Nacional de Educação Pleno.

1.21. Assegurar, na revisão do Projeto Político Pedagógico das unidades de ensino da Rede Municipal, os princípios e objetivos da sustentabilidade ambiental, nas dimensões gestão, currículo e espaço físico.

1.22. Criar e/ou fortalecer a Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDA) nas Unidades de Ensino e comunidades do entorno, para promoção do diálogo permanente sobre a sustentabilidade socioambiental e a qualidade de vida.

1.23. Adaptar os projetos arquitetônicos de reformas, construções e ampliações das unidades de ensino elaborados pela Secretaria Municipal de Educação de modo a garantir o aproveitamento da topografia e da luz natural visando o conforto térmico e acústico, garantindo o direito a acessibilidade.

1.24. Criar e/ou manter áreas verdes de acordo com o bioma amazônico e ecossistemas locais nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, bem como evitar o uso de agrotóxicos e inseticidas em favorecimento da sustentabilidade do entorno.

1.25. Promover ações que fortaleçam a cultura da sustentabilidade nas unidades de ensino da Rede Municipal, sensibilizando a comunidade escolar para a diminuição do consumo de água, menor geração de resíduos, economicidade de energia elétrica, reutilização papel e evitar o uso de materiais e produtos descartáveis.

1.26. Assegurar a formação contínua e continuada em ambiente de trabalho para os profissionais do magistério em suas áreas de atuação, com o propósito de atender de forma pertinente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Educação Ambiental.

1.27. Assegurar a participação individual, coletiva, permanente e responsável das unidades de ensino, na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inerente ao exercício da cidadania.

1.28. Ampliar, progressivamente, atendimento em tempo integral, de creche e pré-escola, nos Núcleos de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, conforme os padrões mínimos exigidos pela legislação, considerando a demanda e a realidade do município, em parceria com a União.

1.29. Estabelecer e implementar diretrizes pedagógicas para Educação Infantil de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacional respeitada a diversidade regional, estadual e local.

EDUCAÇÃO BÁSICA: ENSINO FUNDAMENTAL

META 2. Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

2.1. Atender plenamente todos os estudantes do Ensino Fundamental, garantindo-lhes o acesso, permanência e aprendizagem com qualidade.

2.2. Assegurar, progressivamente, a partir da vigência do PME, os requisitos qualitativos mínimos no tocante à relação professor-aluno considerando a realidade do município:

a) a matrícula de no máximo 25 (vinte e cinco) alunos no I ciclo;

b) 30 (trinta) no II Ciclo;

c) 35 (trinta e cinco) de 6º ao 9º ano, até 2020.

2.3. Criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do Ensino Fundamental, propondo intervenções necessárias ao seu pleno desenvolvimento.

2.4. Reduzir em 100% (cem por cento) a distorção idade-série até o último ano de vigência deste PME.

2.5. Adequar a infraestrutura dos prédios escolares que atendem o Ensino Fundamental, em consonância com os parâmetros nacionais e com a lei de acessibilidade e garantir os equipamentos e mobiliários adequados a faixa etária dos alunos.

2.6. Construir e ampliar escolas nas áreas que apresentam maior demanda reprimida até o último ano de vigência deste PME.

2.7. Garantir a todas as escolas, até o último ano de vigência deste PME, acesso às tecnologias, tais como: internet e equipamentos de informática.

2.8. Assegurar salas de recursos multifuncionais nas escolas polos do Ensino Fundamental para atendimento aos alunos com necessidades especiais.

2.9. Implementar na Rede Municipal de Ensino, no prazo de 02(dois) anos, um Sistema de Informação em rede para uma comunicação eficaz com as escolas, garantindo a expansão gradativa à todas as escolas do campo.

2.10. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) aluno (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.11. Estabelecer parcerias com empresas, órgãos públicos, fundações e associações, buscando potencializar o atendimento ao Ensino Fundamental no Município, através de melhoria na infraestrutura das escolas.

2.12. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com as Unidades de Ensino, deverá, até o 3º (terceiro) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar ao Conselho Municipal de Educação uma proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os(as) alunos(as) do Ensino Fundamental.

2.13. Implantar, em regime de colaboração, os direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Curricular Comum do Ensino Fundamental do município.

2.14. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.15. Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das Escolas do Campo e ribeirinhas.

2.16. Normatizar, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região.

2.17. Promover parcerias entre escolas, instituições e movimentos culturais, garantindo a oferta de atividades culturais aos(às) alunos(as) no espaço escolar.

2.18. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

2.19. Estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo e ribeirinhas nas próprias comunidades.

2.20. Realizar parcerias com instituições públicas, privadas, filantrópicas e confessionais, a fim de ofertar atividades extracurriculares de incentivo aos(às) estudantes que estimulem o desenvolvimento de suas habilidades.

2.21. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

2.22. Reduzir em 100% (cem por cento) a repetência e a evasão no Ensino Fundamental primando pela qualidade da educação, até o último ano de vigência deste PME.

2.23. Implementar e ampliar programas e ações de correção de fluxo, por meio do acompanhamento individualizado do estudante com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas, como aulas de reforço no turno complementar e estudos de recuperação, de forma a reposicioná-lo no ciclo/ano de maneira compatível com sua idade.

2.24. Garantir, na reelaboração da Proposta Curricular do Município para o Ensino Fundamental, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental, conforme a Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação Pleno.

2.25. Assegurar, na revisão do Projeto Político Pedagógico das Unidades de Ensino da Rede Municipal, os princípios e objetivos da sustentabilidade ambiental, nas dimensões gestão, currículo e espaço físico.

2.26. Criar e/ou fortalecer a Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDA) nas Unidades de Ensino e comunidades do entorno, para promoção do diálogo permanente sobre a sustentabilidade socioambiental e a qualidade de vida.

2.27. Adaptar os projetos arquitetônicos de reformas, construções e ampliações das Unidades de Ensino elaboradas pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir o aproveitamento da topografia e da luz natural, visando o conforto térmico e acústico e garantindo o direito à acessibilidade.

2.28. Criar e/ou manter áreas verdes de acordo com o bioma amazônico e ecossistemas locais nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, bem como evitar o uso de agrotóxicos e inseticidas em favorecimento da sustentabilidade do entorno.

2.29. Promover ações que fortaleçam a cultura da sustentabilidade nas unidades de ensino da Rede Municipal, sensibilizando a comunidade escolar para a diminuição do consumo de água, menor geração de resíduos, economia de energia elétrica, reutilização papel e evitar o uso de materiais e produtos descartáveis.

2.30. Assegurar a formação contínua e continuada em ambiente de trabalho para os profissionais do magistério em suas áreas de atuação, com o propósito de atender de forma pertinente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Educação Ambiental.

2.31. Assegurar a participação individual, coletiva, permanente e responsável das Unidades de Ensino na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inerente ao exercício da cidadania.

META 3. Alfabetizar todas as crianças até, no máximo, 8 (oito) anos de idade.

ESTRATÉGIAS

3.1. Fomentar a estruturação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, com foco na organização dos anos iniciais, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos(as) professores(as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças.

3.2. Instituir instrumentos de avaliação periódicos, em parceria com o Sistema Estadual, para verificar os níveis de alfabetização dos alunos, visando a implementação de medidas pedagógicas necessárias para o desenvolvimento dos alunos.

3.3. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas no Sistema de Ensino que assegurem a alfabetização e a aprendizagem dos estudantes, considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

3.4. Adaptar as salas de aula para o atendimento das crianças do 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental com mobília e recursos didáticos adequados.

3.5. Garantir formação específica para professores alfabetizadores, tendo como referência a prática pedagógica e os resultados das avaliações com foco na alfabetização e letramento dos alunos.

3.6. Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a garantia dos direitos de aprendizagens para os alunos até os 8 (oito) anos de idade.

3.7. Garantir que 100% (cem por cento) das crianças adquiram as habilidades e competências de alfabetização e letramento até 8 (oito) anos de idade.

3.8. Promover a formação continuada e estimular a formação inicial para professores(as) alfabetizadores(as) de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização.

3.9. Promover a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

3.10. Criar Núcleo de Alfabetização e Letramento, em parcerias com as Instituições de Ensino Superior (IES), para estudo, pesquisa e extensão, voltados às práticas pedagógicas do I Ciclo vivenciadas na Rede Municipal de Ensino.

EDUCAÇÃO BÁSICA: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

META 4. Elevar a taxa de alfabetização da população a partir de 15 (quinze) anos para 93% (noventa e três por cento), reduzir o analfabetismo absoluto em 75% (setenta e cinco por cento) e o funcional em 50% (cinquenta por cento), até o último ano de vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

4.1. Garantir a oferta da Educação de Jovens e Adultos - EJA, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

4.2. Realizar, anualmente, através de chamada pública coordenada pela Secretaria Municipal de Educação, em parceria com as organizações governamentais e não governamentais, levantamento do número de jovens e adultos analfabetos, objetivando ofertar turmas nos bairros com maior incidência de analfabetismo.

4.3. Garantir atendimento especializado aos alunos com deficiência matriculados nas turmas de EJA.

4.4. Reduzir, gradativamente, o índice de evasão escolar dos alunos da Educação de Jovens e Adultos na Rede Municipal de Ensino, em colaboração com os órgãos de controle social.

4.5. Realizar diagnóstico anual, para levantamento dos aspectos quantitativos e qualitativos, com propósito de identificar os fatores que contribuem para a evasão, a fim de promover ações e programas que venham combater a evasão na EJA.

4.6. Garantir a implantação de Programas de Educação de Jovens e Adultos nas unidades prisionais e centros de recuperação que atendam adolescentes e jovens infratores.

4.7. Promover a formação continuada e estimular a formação inicial para professores da Educação de Jovens e Adultos, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais, educação inclusiva e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada.

4.8. Realizar, a cada triênio, em parceria com instituições públicas, privadas e órgãos não governamentais, o Fórum Municipal da Educação de Jovens e Adultos.

4.9. Implementar ações e programas de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica, em parceria com a União e o Estado.

4.10. Considerar, na proposta curricular da Educação de Jovens e Adultos, a implementação de temas inerentes à melhor idade, para a valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos.

4.11. Garantir, na reelaboração da Proposta Curricular do Município para Educação de Jovens e Adultos, em suas etapas e modalidades, as Diretrizes Curriculares Nacional para a Educação Ambiental, conforme a Resolução nº 2, 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação Pleno.

4.12. Assegurar, na revisão do Projeto Político Pedagógico das Unidades de Ensino da Rede Municipal, os princípios e objetivos da sustentabilidade ambiental nas dimensões gestão, currículo e espaço físico.

4.13. Criar e/ou fortalecer a Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDA), nas Unidades de Ensino e comunidades do entorno, para promoção do diálogo permanente sobre a sustentabilidade socioambiental e a qualidade de vida.

4.14. Adaptar os projetos arquitetônicos de reformas, construções e ampliações das Unidades de Ensino elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir o aproveitamento da topografia e da luz natural, visando o conforto térmico e acústico e garantindo o direito à acessibilidade.

4.15. Criar e/ou manter áreas verdes de acordo com o bioma amazônico e ecossistemas locais nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, bem como evitar o uso de agrotóxicos e inseticidas em favorecimento da sustentabilidade do entorno.

4.16. Promover ações que fortaleçam a cultura da sustentabilidade nas unidades de ensino da Rede Municipal para sensibilizá-las a diminuir o consumo de água e energia elétrica, gerar menos resíduos, reutilizar papel e evitar o uso de materiais e produtos descartáveis.

4.17. Assegurar a formação contínua e continuada em ambiente de trabalho para os profissionais do magistério em suas áreas de atuação, com o propósito de atender de forma pertinente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Educação Ambiental.

4.18. Assegurar a participação individual, coletiva, permanente e responsável das Unidades de Ensino na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inerente ao exercício da cidadania.

4.19. Garantir a diversificação curricular da EJA, integrando a formação geral, a preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo relação entre teoria e prática nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e os espaços pedagógicos adequados às características destes estudantes, nas Unidades de Ensino das Zonas Urbana e Rural deste município.

4.20. Implantar, em todas as escolas de EJA, uma organização curricular que considere as especificidades do aluno trabalhador.

EDUCAÇÃO ESPECIAL

META 5. Assegurar, aos estudantes de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica Inclusiva e ao Atendimento Educacional Especializado - AEE, com a garantia de funcionamento das salas de recursos multifuncionais nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

ESTRATÉGIAS

5.1. Garantir o acesso e a permanência de todas as crianças, jovens e adultos, público alvo da Educação Especial, na escola, nos níveis e modalidades de ensino ofertados pela Rede Municipal, bem como no Atendimento Educacional Especializado.

5.2. Desenvolver ações, em parceria com a Secretaria de Saúde, para atendimento dos alunos do AEE que apresentam distúrbios psiquiátricos associados, garantindo medicamentos e atendimentos com profissionais habilitados.

5.3. Garantir a redução do número de alunos nas classes que tenham alunos com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento, matriculados no ensino comum, matriculando, no máximo, 02 (dois) alunos com a mesma deficiência na mesma turma.

5.4. Assegurar 1 (um) auxiliar de turma naquelas onde houver aluno com as seguintes deficiências: transtorno global do desenvolvimento, Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH, mobilidade reduzida e deficiente visual.

5.5. Assegurar, gradativamente, a implantação de programas e projetos na área do desporto para pessoas com deficiência, transtorno global de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, com garantia de espaço físico e recursos adequados e adaptados, assim como profissionais qualificados para o desenvolvimento de atividades esportivas, assegurando o transporte escolar adaptado para o deslocamento dos alunos atendidos por esses serviços.

5.6. Garantir, na Secretaria Municipal de Educação, uma equipe multiprofissional para prestar assessoria educacional aos professores junto às Unidades Escolares.

5.7. Criar, na Rede Municipal de Ensino, um centro de referência para alunos do AEE, assegurando o desenvolvimento do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, bem como a qualificação profissional dos docentes.

5.8. Assegurar que a construção dos novos prédios escolares públicos municipais atendam aos requisitos de acessibilidade definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e adaptar as Unidades de Ensino já existentes.

5.9. Garantir, gradativamente, a redução de 30% (trinta por cento) do número máximo de alunos matriculados na turma onde houver alunos com deficiência e/ou transtorno global do desenvolvimento, após análise do grau de comprometimento, limitação e dependência consequente da deficiência apresentada.

EDUCAÇÃO DO CAMPO

META 6. Elevar a escolaridade média dos sujeitos do campo e ribeirinhos, para no mínimo 12 (doze)anos da Educação Básica, garantindo condições adequadas para sua efetivação.

ESTRATÉGIAS

6.1. Ofertar Educação de Jovens e Adultos em escolas do campo nas regiões que apresentem demanda.

6.2. Garantir transporte escolar de qualidade aos alunos do campo, a fim de assegurar a assiduidade dos educandos na escola.

6.3. Promover a formação continuada e estimular a formação inicial para professores da Educação do Campo, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais, educação inclusiva e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada.

6.4. Reformular a Proposta Curricular da Educação do Campo e Ribeirinhos, considerando as suas especificidades, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica.

6.5. Garantir, gradativamente, a extinção do turno intermediário.

6.6. Construir, ampliar e/ou adequar as escolas do campo observando os dispositivos da legislação vigente.

6.7. Articular parcerias intersetoriais com os poderes municipal, estadual e federal, para viabilizar a construção e recuperação de estradas e pontes que dão acesso às escolas do campo, bem como para fornecimento de energia elétrica e água potável.

6.8. Garantir, na reelaboração da Proposta Curricular do Município para Educação do Campo e Ribeirinhos as Diretrizes Curriculares Nacional para a Educação Ambiental, conforme a Resolução nº 2, de 15 de junho de 2012, do Conselho Nacional de Educação Pleno.

6.9. Assegurar, na revisão do Projeto Político Pedagógico das Unidades de Ensino do Campo e Ribeirinhos, da Rede Municipal, os princípios e objetivos da sustentabilidade ambiental nas dimensões gestão, currículo e espaço físico.

6.10. Criar e/ou fortalecer a Comissão de Meio Ambiente e Qualidade de Vida (COM-VIDA), nas Unidades de Ensino do Campo e Ribeirinhos e as comunidades de seu entorno para promoção do diálogo permanente sobre a sustentabilidade socioambiental e a qualidade de vida.

6.11. Adaptar os projetos arquitetônicos de reformas, construções e ampliações das Unidades de Ensino do Campo e Ribeirinhos elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, de modo a garantir o aproveitamento da topografia e da luz natural, visando o conforto térmico e acústico e garantindo o direito à acessibilidade.

6.12. Criar e/ou manter áreas verdes de acordo com o bioma amazônico e ecossistemas locais nas Unidades de Ensino da Rede Municipal do Campo e Ribeirinhos, bem como evitar o uso de agrotóxicos e inseticidas em favorecimento da sustentabilidade do entorno.

6.13. Promover ações que fortaleçam a cultura da sustentabilidade nas Unidades de Ensino da Rede Municipal do Campo e Ribeirinhos para sensibilizá-las a diminuir o consumo de água e energia elétrica, gerar menos resíduos, reutilizar papel e evitar o uso de materiais e produtos descartáveis.

6.14. Assegurar a formação contínua e continuada em ambiente de trabalho para os profissionais do magistério em suas áreas de atuação, com o propósito de atender de forma pertinente ao cumprimento dos princípios e objetivos da Educação Ambiental.

6.15. Assegurar a participação individual, coletiva, permanente e responsável das Unidades de Ensino na preservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inerente ao exercício da cidadania.

6.16. Ampliar a oferta da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e suas modalidades no e do campo, respeitando as peculiaridades de cada região, com infraestrutura apropriada, estimulando a prática agrícola e tecnológica com base na agroecologia e na socioeconomia solidária.

6.17. Implementar e garantir ações nas Escolas do Campo e Ribeirinhas, atendendo a singularidade de cada região e suas diferentes formas de produção, em parcerias com outras esferas de governo, órgãos e instituições, visando a sustentabilidade no uso da terra de forma equilibrada.

6.18. Promover a formação continuada em Educação Ambiental do aluno trabalhador rural e agricultor familiar para a conservação e sustentabilidade ambiental, como reflorestamento e culturas adaptadas à região e conservação do solo, por intermédio de parcerias entre diferentes esferas de governo, outros órgãos e instituições.

ENSINO MÉDIO

META 7. Articular, junto ao Governo do Estado, a ampliação de matriculas visando universalizar o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o último ano de vigência despe PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento), nesta faixa etária.

ESTRATÉGIAS

7.1. Solicitar a oferta de vagas de Ensino Médio no Município, priorizando bairros recém-criados para atendimento das demandas.

7.2. Articular convênio entre Município e Estado para garantir oferta de vagas para a Educação Básica no sistema prisional.

7.3. Participar de discussões para mobilizar as instituições escolares e empresas, com o intuito de proporcionar vagas para estágio, conforme legislação vigente, a alunos que frequentam o Ensino Médio profissionalizante e regular.

7.4. Fomentar, junto ao Governo do Estado, a construção de escolas profissionalizantes para atender as demandas do Município.

7.5. Firmar parceria com o Governo do Estado para garantir aos docentes do Sistema Modular de Ensino, ou equivalente, Casas de Apoio em condições adequadas para moradia durante o período letivo.

7.6. Articular junto aos órgãos competentes a garantia de iluminação pública, sinalização, policiamento, ausência de bares e urbanização permanente, num perímetro de 100 (cem) metros no entorno de Instituições de Ensino, obedecendo à legislação vigente.

7.7. Garantir a representatividade da SEDUC em Fóruns anuais permanentes de discussão sobre a educação no Município de Marabá, bem como o acompanhamento e avaliação deste PME.

ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

META 8. Fomentar a qualidade da Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, elevando os índices do IDEB conforme médias nacional:

IDEB	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	3,6	3,8	4,1	4,4	4,7	5,0
Anos finais do Ensino Fundamental	3,6	4,0	4,3	4,6	4,9	5,1
Ensino Médio	2,9	3,2	3,5	4,0	4,2	4,4

ESTRATÉGIAS

8.1. Formalizar e executar o Plano de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolar, ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

8.2. Fixar, acompanhar e divulgar, bienalmente, os resultados do IDEB das escolas das redes públicas estadual e municipal.

8.3. Assegurar assessoria técnica e pedagógica para a gestão escolar, com propósito de orientar a devida aplicação dos recursos financeiros dos programas federais para elevação da qualidade da educação.

8.4. Aprimorar, continuamente, os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino: Diagnósticos e Simulado Institucional do Ensino Fundamental de Marabá - SIEFMA.

8.5. Garantir transporte escolar para os alunos do campo que dele necessitam, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

8.6. Incentivar a implementação de tecnologias educacionais e fomentar práticas pedagógicas inovadoras nas Unidades de Ensino, a fim de assegurar a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos estudantes.

8.7. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas de Ensino Fundamental.

8.8. Estabelecer diretrizes pedagógicas para o Ensino Fundamental e Proposta Curricular, respeitando a diversidade regional, estadual e local.

8.9. Informatizar a gestão das escolas e a Secretaria Municipal de Educação, bem como manter programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria de Educação.

8.10. Implementar, em parceria com a União, Estado, instituições públicas e privadas, programas e projetos de combate à violência na escola, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

8.11. Assegurar a inclusão e permanência na escola de crianças, adolescentes e jovens que se encontrem em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

8.12. Garantir o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e com a sociedade civil em geral.

8.13. Ampliar a educação escolar do campo a partir de uma visão articulada ao desenvolvimento sustentável e à preservação da identidade cultural.

8.14. Acompanhar a transferências e execução de recursos do PDDE para as escolas da rede municipal de ensino, conforme legislação vigente.

8.15. Assegurar, gradativamente, no prazo da vigência deste plano, às escolas da rede municipal de ensino, água tratada e saneamento básico; energia elétrica; acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade; acessibilidade à pessoa com deficiência; acesso a sala de leitura e bibliotecas; acesso a espaços para prática de esportes; acesso a bens culturais e à arte; e equipamentos e laboratórios de ciências.

8.16. Promover a articulação intersetorial dos programas da área da educação, de âmbito local, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura, possibilitando a criação de uma rede de apoio integral às famílias, que as ajude a garantir melhores condições para o aprendizado dos estudantes.

8.17. Ampliar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social para o atendimento aos estudantes da rede municipal de ensino por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

8.18. Estabelecer e implementar ações efetivas e específicas voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

8.19. Orientar as escolas da Rede e Sistemas de Educação de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem.

8.20. Reduzir as taxas de evasão e repetência implantando programas de aceleração da aprendizagem e garantindo professores auxiliares para as turmas de 1º ano do Ensino Fundamental.

8.21. Ampliar e fortalecer a jornada ampliada de permanência do aluno na escola através de programas sócio educativos, implementados pelo município e governo federal, na perspectiva da educação em tempo integral, de acordo com a legislação federal.

8.22. Garantir as condições necessárias para a manutenção e ampliação dos acervos bibliográficos, de referência e literatura, das escolas da rede, em cumprimento à Lei 12.244/2010, Lei 9.795/99, Lei 10.639/03, Lei 11.525/07 e Lei 11.645/08.

8.23. Oferecer cursos de formação continuada sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Relações Étnico-Raciais e Indígenas aos profissionais da educação, e de maneira específica aos professores da rede pública que atuam nas disciplinas referidas na Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e na Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.

8.24. Prover, em parceria com a União, instituições públicas e empresas privadas, equipamentos e recursos tecnológicos digitais às Unidades de Ensino da Rede Municipal para utilização pedagógica no ambiente escolar, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas e salas de leitura, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet.

8.25. Garantir no âmbito de todo currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e Literatura e História Brasileira, o ensino da História e Cultura Afro-brasileira e Indígena, nos termos da Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e da Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008.

8.26. Garantir, no Sistema Municipal de Ensino, práticas que efetivem o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural e a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo e espaço.

8.27. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais.

8.28. Promover, com base nos indicadores de leitura da Rede Municipal de Ensino, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores(as) e a capacitação de professores(as), bibliotecários(as) e representantes da comunidade para atuar como mediadores(as) da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

8.29. Articular, em parceria com a União e o Estado, programa de formação de professores(as) e de alunos(as) para promover e consolidar política de preservação da memória nacional, estadual e local.

8.30. Estabelecer e implementar diretrizes pedagógicas para o Ensino Fundamental e suas modalidades de acordo com a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(das) alunos(as) para cada ano do Ensino Fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

8.31. Assegurar que no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental e suas modalidades tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos seus direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

8.32. Assegurar que no último ano de vigência deste PME 100% (cem por cento) dos alunos da Rede Municipal de Ensino tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagens e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

8.33. Estabelecer e implantar um conjunto de indicadores e instrumentos de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

8.34. Estimular o processo contínuo de autoavaliação das Unidades de Ensino da Rede Municipal a partir do conjunto de indicadores e instrumentos de avaliação instituído pelo Sistema Municipal de Ensino, destacando a elaboração do Projeto Político-Pedagógico (PPP), do Plano de Ação (PA), do Regimento Interno (RI), Formação Continuada (FC), Gestão Democrática (GD), visando a orientação e o aprimoramento dos direitos e objetivos da aprendizagem.

8.35. Estabelecer e desenvolver indicadores e critérios específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial.

8.36. Estimular, acompanhar e avaliar as Unidades da Rede Municipal de Ensino para a publicização semestral dos resultados da aprendizagem dos alunos, a partir dos indicadores das avaliações internas e externas.

8.37. Estimular e apoiar o Núcleo de Educação para a Diversidade e Pesquisas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação, para a valorização e revitalização dos grupos étnicos raciais do Município de Marabá.

FORMAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

META 9. Valorizar os profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, assegurando-lhes formação inicial e continuada, remuneração adequada, condições dignas de trabalho e carreira profissional.

ESTRATÉGIAS

9.1. Estabelecer parcerias com a União e o Estado para o fortalecimento e ampliação de cursos de licenciaturas e implantação de políticas de formação continuada de pós-graduação (*lato* e *strictosensu*), sobretudo nas instituições públicas de ensino superior, de forma gratuita, tornando-as um espaço efetivo de formação e profissionalização qualificada e de ampliação do universo social, cultural e político.

9.2. Estimular o desenvolvimento de processos de formação continuada e contínua em ambiente de trabalho, em consonância com as demandas educacionais contemporâneas e com as mudanças epistemológicas no campo do conhecimento.

9.3. Garantir a formação dos profissionais do magistério para desenvolvimento de competências e habilidades no uso das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC's), na perspectiva da melhoria da prática pedagógica e da ampliação do capital cultural dos professores e estudantes.

9.4. Apoiar e reconhecer o polo local da Universidade Aberto do Brasil (UAB) como centro de formação continuada de profissionais da educação.

9.5. Ofertar cursos de formação inicial e continuada aos profissionais em educação do campo, admitindo-se a alternativa da educação a distância que valorize a especificidade local, buscando uma lógica que se aproxime dos campos constituídos dos saberes, oportunizando o diálogo entre as áreas.

9.6. Implementar avaliação de desempenho para os profissionais da educação, a fim de garantir progressão na carreira do magistério.

9.7. Garantir no Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Ensino (PCCRPE) licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional *stricto sensu*.

9.8. Garantir a valorização remunerada do(a) educador(a) considerando a distância campo-cidade.

9.9. Assegurar condições aos professores e formadores do campo, quando se deslocarem de suas localidades de origem, para participação em formações continuadas, acompanhamento pedagógico e/ou outros eventos educacionais.

9.10. Garantir uma Casa de Apoio, na sede do Município, para os Profissionais da Educação do Campo, quando houver necessidade de deslocamento de suas comunidades.

9.11. Valorizar, em colaboração com a União, os(as) profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino, buscando a equiparação do seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o último ano de vigência deste PME.

9.12. Incentivar e acompanhar nas Unidades da Rede Municipal de Ensino a implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e a instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

9.13. Realizar levantamento da demanda por formação continuada na Rede Municipal de Ensino para ampliar parcerias com as instituições públicas e privadas de Educação Superior, de acordo com as necessidades dos profissionais do magistério.

9.14. Criar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a formação e atuação dos(as) professores(as) da Rede Municipal de Ensino, disponibilizando em mídia virtual materiais didáticos e pedagógicos suplementares, software educativo, inclusive aqueles de fácil acesso.

9.15. Implementar e ampliar uma política de formação inicial e continuada para o servidores de apoio, servidores da secretaria, gestores escolares, professores, pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação e membros dos Conselhos Escolares.

9.16. Garantir a lotação dos profissionais da educação, a saber:

a) Coordenador pedagógico: 1 (um) para cada segmento a partir de 251 (duzentos e cinquenta e um) estudantes;

b) Orientador Educacional: 1 (um) para cada segmento a partir de 451 (quatrocentos e cinquenta e um) estudantes.

9.17. Garantir a lotação de professores facilitadores e laboratórios de informática e salas de leitura ou bibliotecas escolares.

9.18. Garantir aos docentes em regência, até o ano 2016, 1/3 (um terço) da jornada de trabalho para hora atividade.

9.19. Valorizar e garantir a permanência da equipe formadora da Secretaria de Educação, para formação em contexto de trabalho, visando melhoria dos resultados educacionais.

ENSINO SUPERIOR

META 10. Contribuir com ações para elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior.

ESTRATÉGIAS

10.1. Colaborar com o processo de implantação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

10.2. Colaborar com o processo de ampliação das Instituições de Ensino Superior (IES's) públicas para aumentar a oferta de cursos/vagas que atendam a demanda profissional da região.

10.3. Ampliar a estrutura física do polo da Universidade Aberta do Brasil em Marabá para contemplar as ofertas de cursos disponibilizados pelo Ministério da Educação.

10.4. Estimular a implantação de faculdades particulares credenciadas pelo MEC.

10.5. Buscar parceria com Instituições de Ensino Superior, visando a realização de pesquisas na área da educação inclusiva, bem como desenvolvimento de projetos de formação continuada aos professores da rede de ensino.

10.6. Assegurar parcerias para realização de pesquisas na área da educação inclusiva, para elaboração de projetos/oficinas de capacitação da rede, projetos de estágios em sala de aula com alunos com deficiência, afim de que o estagiário seja um auxiliar de turma de acordo com a legislação.

10.7. Estabelecer parcerias com as IES para oferta de pós-graduação stricto e lacto senso no município.

10.8. Garantir, por meio de Convênio, vagas de estágio curricular obrigatório, aos graduandos dos cursos de licenciaturas oriundos de Instituições de Ensino Superior credenciadas pelo MEC nas unidades de ensino municipais.

10.9. Estimular a implantação de cursos pré-vestibulares gratuitos ministrados por acadêmicos voluntários das IES's nas áreas periférica da zona urbana e na zona rural.

FINANCIAMENTO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

Meta 11. Contribuir com ações para ampliar progressivamente o investimento público em educação até atingir, no mínimo, o patamar de 10% (dez por cento) do Produto Interno Bruto (PIB) do país.

ESTRATÉGIAS

11.1. Participar ativamente das ações para ampliar o investimento em educação pública em relação ao PIB, respaldando documento final da CONAE, de forma a atingir até 10% (dez por cento) do PIB ao final da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE).

11.2. Engajar nas ações nacionais para que os recursos da educação, exigidos na Constituição Federal, passe de 18% (dezoito por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) para a União e no mínimo 30% (trinta por cento) para Estados e Municípios.

11.3. Proporcionar Merenda Escolar contínua e de qualidade para todos os estudantes da Rede Municipal de Ensino.

11.4. Garantir parcerias com produtores da agricultura familiar da região, incentivando a comercialização de seus produtos junto à Coordenação de Alimentação Escolar do Município.

11.5. Investir na estrutura física das escolas, garantindo a climatização das salas de aula, recursos didáticos e tecnológicos.

11.6. Incentivar a formação vertical (graduação, pós-graduação latu e strictu sensu) e continuada dos profissionais da educação, por meio de instituições autorizadas pelo MEC, para que possam certificar os participantes.

11.7. Garantir até 2016, 1/3 (um terço) da jornada de trabalho do professor regente para hora-atividade, assegurando 25 (vinte e cinco) horas para atividades na escola e 08 horas de livre docência.

11.8. Assegurar o acompanhamento e as reformulações necessárias do PCCRPE, instituído pela Lei Municipal nº 17.474, de 03 de novembro de 2011.

11.9. Garantir instrumentos legais que assegurem a consolidação dos princípios da gestão democrática, por meio de eleição direta de gestores pela comunidade, em todas as Unidades de Ensino da Rede Municipal, para os cargos de diretor e vice-diretor, de acordo com a legislação municipal para este fim.

11.10. Garantir remuneração dos profissionais do magistério de acordo com o PCCRPE.

11.11. Disponibilizar, no Portal da Prefeitura Municipal de Marabá, dados sobre a utilização dos recursos financeiros na Educação do Município.

11.12. Disponibilizar, no Portal da SEMED, as receitas e despesas, por escola, dos recursos recebidos em todas as modalidades do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), onde se possa consultar os investimentos por Escolas e Núcleos de Educação Infantil.

GESTÃO DEMOCRÁTICA

META 12. Assegurar condições para efetivação da gestão democrática da Educação Básica, associada a critérios técnicos de méritos e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das unidades da Rede Municipal de Ensino.

ESTRATÉGIAS

12.1. Implementar e fiscalizar a aplicação da Lei de Gestão Democrática na Rede Municipal de Ensino, sob responsabilidade do órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador do Sistema Municipal de Ensino (SME) e em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, conforme legislação vigente.

12.2. Ampliar os programas de apoio e formação aos(às) conselheiros(as) dos Conselhos Municipais da Educação, garantindo a esses colegiados apoio técnico, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

12.3. Implementar um fórum permanente de educação, com o propósito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução e revisão deste PME em consonância com o Plano Nacional de Educação.

12.4. Estimular as Unidades de Ensino da Rede Municipal a constituírem e o fortaleceremos Grêmios Estudantis e Associações de Pais, assegurando-lhes condições de funcionamento, fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações.

12.5. Fortalecer os Conselhos Escolares como órgãos co-gestores dos recursos financeiros e da Gestão Escolar.

12.6. Fortalecer o Conselho Municipal de Educação como órgão autônomo, de caráter normativo, consultivo, fiscalizador e deliberativo na gestão escolar e educacional, assegurando-lhe condições de funcionamento.

12.7. Mobilizar o Conselho de Alimentação Escolar e o CAC'S FUNDEB para acompanhamento e efetivação da gestão democrática.

12.8. Assegurar servidores com lotação de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho no CME, em se tratando de servidor público municipal.

12.9. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos(as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares.

12.10. Implementar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, ações que promovam a participação efetiva de gestores escolares, professores e servidores, em ações de formação continuada que visem qualificar suas atuações nas dimensões político-pedagógica, administrativa e financeira das instituições, através do regime de colaboração e de ações próprias de cada ente federado para garantir administrações mais eficientes.

12.11. Fortalecer e consolidar a estrutura para o funcionamento do CME, visando a construção de banco de dados com atualização sistemática, inclusive com a divulgação das atribuições, agendamentos de discussões e plenárias, mantendo atualizadas estas informações na sítio eletrônico na rede mundial de computadores.

12.12. Assegurar condições ao Sistema Municipal de Ensino para a efetivação da gestão democrática, através de seu órgão normativo, o Conselho Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, prevendo na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município recursos financeiros para estes fins.

12.13. Implantar, na Rede Municipal de Ensino, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, processo de certificação ocupacional aos professores candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor das Unidades de Ensino, através da aplicação de prova escrita e demais instrumentos previstos na legislação.

12.14. Divulgar, apoiar e viabilizar a participação em programas de formação continuada aos (às) conselheiros (as) dos Conselhos de Educação, que venham a ser oferecidos através de ações articuladas entre União, Estado e Municípios.

12.15. Consolidar os Conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e da Alimentação Escolar, assegurando dotação orçamentária ao seu custeio e a capacitação dos seus conselheiros(as), para garantir o acompanhamento e o controle social dos recursos vinculados à educação a partir da vigência desse Plano.

12.16. Capacitar os membros dos Conselhos Escolares nas Unidades de Ensino, potencializando a competência deliberativa, fiscalizadora e participativa dos mesmos, com foco nos indicadores do processo pedagógico.

12.17. Constituir o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

12.18. Fomentar a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL

Meta 13. Implementar de forma gradativa a educação em tempo integral em, no mínimo, 5 (cinco) Unidades de Ensino da educação básica durante a vigência deste PME.

ESTRATÉGIAS

13.1. Promover, condicionado ao apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral.

13.2. Aderir, em regime de colaboração com a União e o Estado, a programas de ampliação e reestruturação de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral.

13.3. Aderir, em regime de colaboração, a programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral.

13.4. Apoiar as Escolas do Campo, em regime de colaboração com a União, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

13.5. Sugerir, no currículo dos cursos de licenciatura, a inclusão de conteúdos e/ou disciplinas voltados à educação em tempo integral.

13.6. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos, e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, cinemas e teatros.

13.7. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 19 de junho de 2015.

JOÃO SALAME NETO
Prefeito Municipal de Marabá